



Lei nº 633/2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos próprios do município (Fonte 500) e de convênio do governo federal (Fonte 700).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

21200 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

23.695.1012.1166 – MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA TURISTICA

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 500.....R\$ 50.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 700.....R\$ 100.000,00

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 500.....R\$ 100.000,00

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 700.....R\$ 750.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 1.000.000,00

23.695.1012.2162 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE PROMOÇÃO DO TURISMO

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 500.....R\$ 50.000,00

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 700.....R\$ 100.000,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 500.....R\$ 10.000,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 700.....R\$ 40.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 500.....R\$ 20.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 700.....R\$ 80.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 500.....R\$ 20.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 700.....R\$ 80.000,00

SUBTOTAL.....R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 1.400.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.





Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 04 de março de 2026.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

